

CONTRATO N.º 02/19 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a Empresa **VPN SOLUTION PROVIDER – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA** para Contratação de Empresa para Execução de Projetos Executivos e Obras não Incidentes Complementares de Infraestrutura para a Residencial Camélia – Rua 02 - Vila Padre Renato - Jundiaí/SP

Processo n.º 1.681-6/2018
Convite Obras n.º 06/2018

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **VPN SOLUTION PROVIDER – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Av. Treze de Maio nº 23, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 04.358.622/0001-47, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa vencedora do Convite Obras n.º 06/2018 a qual se obriga a Contratação de Empresa para Execução de Projetos Executivos e Obras não Incidentes Complementares de Infraestrutura para a Residencial Camélia – Rua 02 - Vila Padre Renato - Jundiaí/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2. PREÇO:

2.1. O Valor Global da contratação é de R\$ 198.781,96(Cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

3. RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.51.00

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

4. PRAZOS:

4.1. O prazo para início da obra será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico- financeiro.

4.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Eventuais prorrogações desde Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizada por meio do Termo de Prorrogação, após análise e aprovação pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

4.5. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico- financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.6. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS de novo cronograma físico – financeiro para o mês subsequente e seguinte.

4.7. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS não admitirá má qualidade na execução dos serviços prestados, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Os serviços/Obras, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da CONTRATADA, no Residencial Camélia – Vila Padre Renato – Rua 02 - Lote 09 A – Quadra C - na Cidade de Jundiaí/SP, conforme Termo de Referência e Anexos.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As medições serão realizadas Mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a partir da Ordem de Serviço, após solicitação da empresa vencedora, ocasião em que a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS por meio da fiscalização da Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

6.2. As medições serão conferidas pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas às notas fiscais ou faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias úteis.

6.3. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos através de composição de comum acordo, respeitando o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (Tesouraria), na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar renovações junto à empresa vencedora.

6.5. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

6.6. A empresa vencedora somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

6.7. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura para demais serviços de construção civil. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinado ao recolhimento previdenciário, na forma do artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Simone Ataíde Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

6.8. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa vencedora, informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, o enquadramento legal devidamente fundamentado.

6.9. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da nota fiscal ou fatura o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

6.10. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou da fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.11. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.12. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

Simone Albuquerque Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

6.13. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo:

6.13.1. Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.13.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.13.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.14. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.15. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.16. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa vencedora:

6.16.1. Não produziu os resultados acordados;

6.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.16.3. Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

7. GARANTIA CONTRATUAL - CAUÇÃO:

7.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de

Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 06 (seis) meses após o encerramento previsto dos serviços (recebimento definitivo), através de depósito na Tesouraria da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

7.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa Contratada.

7.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

7.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 06 (seis) meses após o recebimento definitivo da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

7.6. A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.

8. REAJUSTE:

8.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0)I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base).

Simone Anacleto Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

8.1.2. Obs. Índice FIPE – Construção Civil e Obras Públicas – Edificações,
Coluna Geral.

8.2. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

9. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela empresa vencedora, com as justificativas e documentos pertinentes e formalizados por meio de Termo de Prorrogação, após a análise e aprovação pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) - Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS.

9.2.2. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) e Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

9.2.3. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante apresentação pela empresa vencedora e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

9.2.4. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não admitirá má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a empresa vencedora promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

10.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) e Departamento de Obras e Projetos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das

Simone Alique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a:

10.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

10.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

10.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

10.3.4. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) - Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final da obra.

10.3.5. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução da obra;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros,

Simone Nogueira Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

11.3. Caso haja serviços que envolvam demolição de estruturas, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.4.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.2 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.3. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O Programa deverá ser apresentado, quando aplicável, em conformidade com as exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.4. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.4.5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4.6. Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o subitem 18.2 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.7. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

Simone Azeite Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente

11.4.8. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.9. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de escavação, demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

11.6. Para os trabalhos de escavação devem ser observadas as disposições contidas no item 18.6 e subitens da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo da observância das normas técnicas vigentes que regulam o tema.

11.6.1. Todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser escoradas.

11.6.2. Os serviços de escavação devem ter responsável técnico legalmente habilitado, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE os dados do responsável.

11.6.3. Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desligado.

17.6.4. Na impossibilidade de desligar o cabo, devem ser tomadas medidas especiais junto à concessionária.

11.6.5. Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

11.6.6. Para elaboração do projeto e execução das escavações a céu aberto, serão observadas as condições exigidas na NBR 9061/85 - Segurança de Escavação a Céu Aberto da ABNT.

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

11.6.7. As escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

11.6.8. Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

11.6.9. Os taludes com altura superior a 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) devem ter estabilidade garantida.

11.6.10. Quando houver possibilidade de infiltração ou vazamento de gás, o local deve ser devidamente ventilado e monitorado.

11.6.11. O monitoramento deve ser efetivado enquanto o trabalho estiver sendo realizado para, em caso de vazamento, ser acionado o sistema de alarme sonoro e visual.

11.6.12. As escavações realizadas em vias em que há circulação do público ou canteiros de obras devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro.

11.6.13. Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência permanente.

11.6.14. Deve haver sinalização indicando que é proibido o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de escavação.

11.7. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

11.7.1. A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho.

11.8. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

11.9. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.10. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho.

11.11. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

11.12. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.13. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

11.14. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. PENALIDADES:

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência/Especificações (ANEXO A);

Simone Mique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

12.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a Empresa Vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí/SP

13. RECEBIMENTOS:

13.1. Os serviços terão o seu recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, desde que aceito pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), que emitirá o competente Termo.

13.2. Para o recebimento definitivo do serviço, os reparos eventualmente solicitados pelo responsável da Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Unidade com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

13.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do mesmo, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

13.4. Para obtenção do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição final e após a conclusão dos serviços, o as "Built" dos serviços executados, sem o qual a respectiva medição não poderá ser liberada. Os mesmos deverão ser encaminhados a Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, sendo uma cópia em papel e os arquivos gravados em CD.

14. RESCISÃO:

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir ou tiver sua empresa dissolvida ou ainda deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações da Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde CONTRATO.

14.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

15. FORO:

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.), a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) de execução formalizada pelo CREA e/ou CAU e cópia do recibo correspondente, para figurar nos Processos de Licitação, Caução e Ordens de Serviços.

16.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Unidade Adjunta de Política Habitacional (U.A.P.H.) após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. ou R.R.T. (item 16.1).

16.3. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA e/ou CAU.

16.4. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

16.5. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

16.6. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

16.7. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.8. A CONTRATADA deverá pelo período de 02 (dois) anos, após a entrega total do objeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar a sua implementação.

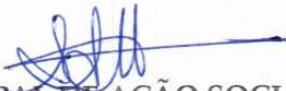
16.9. O direito autoral dos produtos (projetos, plantas, etc.) será da Prefeitura Municipal do Município de Jundiaí/SP por intermédio da Fundação Municipal de Ação social – FUMAS, não cabendo em nenhuma hipótese, posterior reclamação da EMPRESA CONTRATADA pelo uso dos mesmos.

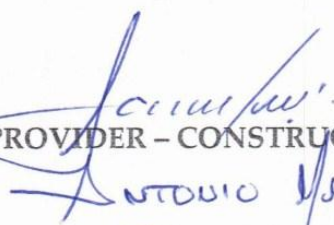
16.10. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

16.11. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Convite Obras nº 06/2018, com todas as exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls.343 á 376 do Processo Administrativo nº 1.681-6/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de Março de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


VPN SOLUTION PROVIDER - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
NOME
CPF: 

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS